



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para o retorno seguro das atividades presenciais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO E A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhes conferem a Portaria nº 1.574, de 31 de dezembro de 2019, e o Decreto de 25 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2019, seção 2, pág. 01;

RESOLVE:

Art. 1º O dirigente máximo de cada unidade do IFMS está autorizado a dar continuidade ao retorno seguro das atividades presenciais, em consonância com esta Instrução Normativa e com as Diretrizes para as Atividades Presenciais no IFMS durante a pandemia, realizando as ações em conformidade com o Plano de Contingência de cada unidade.

Art. 2º Os Planos de Contingência do IFMS, disponíveis na página do *IFMS Contra o Coronavírus*, são as ferramentas norteadoras das ações de combate à transmissão da Covid-19 no âmbito da instituição, devendo ser observados por todos os servidores, funcionários terceirizados e discentes.

Art. 3º As unidades poderão manter seus servidores em trabalho remoto, em sua totalidade, quando houver restrições locais de circulação impostas pelas autoridades competentes das esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 4º Além de observar as disposições desta Instrução Normativa, as unidades do IFMS deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial, em relação aos seguintes aspectos contidos no [Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19 Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019_20.01.2022](#), versão 4 e na [Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro 2022](#).

§1º A entrada na instituição só será permitida com o uso de máscara, mantendo boca e nariz cobertos.

§2º Caso haja recusa, pelo(a) servidor(a), quanto ao uso dos materiais obrigatórios previstos no parágrafo anterior, este(a) não terá sua entrada na instituição permitida, acarretando falta injustificada ao serviço e, conseqüentemente, desconto da remuneração.

Art. 5º Fica facultado aos servidores realizarem suas atividades remotamente, mediante autodeclaração e laudo médico, nas seguintes situações:

I - Idade igual ou superior a 60 anos (neste item apenas autodeclaração);

II - Obesidade grau III (mórbida);

III - Miocardiopatias de diferentes etiologias (com repercussão hemodinâmica e clínica - Classificação de NYHA III/IV);

IV - Hipertensão arterial estágio III;

V - Doença cerebrovascular (sequela de acidente vascular cerebral);

VI - Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC, doenças intersticiais/fibróticas);

VII - Imunodepressão e imunossupressão;

VIII - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

IX - Diabetes melito, tipo 1 ou 2, conforme juízo clínico.

X - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, (exemplo, síndrome de Down);

XI - Neoplasia maligna (exceto câncer de pele não melanoma);

XII - Doença hepática crônica (doença hepática gordurosa não alcoólica, hepatite autoimune e cirrose hepática).

XIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

XIV - Gestação.

§ 1º Os servidores que tenham se autodeclarado anteriormente deverão realizar novas autodeclarações de acordo com a presente Instrução Normativa.

§ 2º A comprovação das condições descritas neste artigo ocorrerá mediante a forma de autodeclaração constante no Anexo I, acrescentado de laudo médico a ser apresentado pelo(a) servidor(a) interessado(a) (emitido há, no máximo, 60 dias) por processo (restrito) para a gestão de pessoas local, que comunicará a chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 3º Os servidores terão 15 dias, a partir da vigência dessa Instrução Normativa, para entregar os laudos médicos, período em que poderão permanecer em trabalho remoto até que seja emitido o laudo médico. Caso os servidores não consigam cumprir o prazo estipulado, devem apresentar justificativa para tal fato, que será analisado pela chefia imediata e gestão de pessoas.

§ 4º Os servidores que coabitarem com familiares com as condições acima poderão solicitar o trabalho remoto, mediante comprovante de residência e laudo médico do familiar, desde que habite em município da área de abrangência de suas atividades. As áreas de abrangência das unidades do IFMS estão relacionados na página institucional e podem ser acessadas no *link*: <https://www.ifms.edu.br/centrais-de-conteudo/documentos-institucionais/estudos-da-gestao-do-conhecimento>.

§ 5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 6º Caso o(a) servidor(a) que se tenha autodeclarado como pertencente ao grupo de risco previsto no art. 5º deseje retornar ao trabalho presencial, deverá preencher a autodeclaração prevista no Anexo II.

§ 7º Em regra, o servidor autodeclarado, solicitando retorno, deverá cumprir a carga horária total de forma presencial na unidade de lotação. Em caso de interesse público, a carga horária poderá ser parcial.

§ 8º Poderão realizar suas atividades de forma remota os servidores que apresentarem laudo médico, nos termos do § 2º deste artigo, atestando a impossibilidade de realização do trabalho presencial em razão de risco de agravamento da Covid-19 por qualquer outra comorbidade não prevista no caput do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 9º O IFMS poderá, nos casos do § 8º, solicitar que o servidor seja avaliado por perícia médica a fim de homologar o laudo apresentado.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, a autoridade máxima de cada unidade do IFMS poderá adotar medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade.

Art. 7º A Diretoria de Gestão de Pessoas publicou orientação específica quanto ao registro de frequência e acompanhamento de atividades remotas nos Ofício Circular - RT 3/2021 - DIGEP/RT/IFMS e Ofício Circular - RT 4/2021 - DIGEP/RT/IFMS.

§ 1º O sistema de registro de ponto biométrico deverá ser reativado, devendo ser disponibilizado álcool para higienização das mãos antes e após a utilização do equipamento.

§ 2º Caso as atividades sejam realizadas remotamente, deverá ser colocada no Suap a observação "Trabalho Remoto" devendo as atividades serem comprovadas por meio do Relatório de Atividades e Diário de Classe no casos das atividades de ensino dos docentes.

§ 3º Compete à chefia imediata, juntamente com o(a) servidor(a), desenvolver um plano de atividades para o trabalho remoto.

Art. 9º Para dar continuidade ao retorno seguro das atividades presenciais, as unidades do IFMS, em conjunto com os Psicólogos, desenvolverão ações e orientações de acolhimento aos servidores.

Art. 10. Com o objetivo de rastreamento dos possíveis casos de Covid-19, será compartilhado um único formulário *on-line*, com a intenção de que seja alimentado pela gestão de pessoas com informações conforme os casos sejam identificados nas unidades.

Art. 11. Os servidores, com diagnóstico confirmado, contatantes próximos de caso confirmado ou com suspeita de síndrome gripal, seguir as seguintes condutas:

§ 1º Caso o(a) servidor(a) esteja com atestado médico indicando o afastamento do trabalho por contaminação de Covid-19, deverá preencher o Anexo III e informar à chefia imediata para fins de registro na planilha de controle de casos setorial. Além disso, a chefia imediata é responsável por comunicar a todos que tiveram contato com o servidor em seu local de trabalho e à gestão de pessoas da unidade local para registro de controle e vigilância. O servidor deverá ser afastado do trabalho pelo tempo previsto no atestado médico e deverá encaminhá-lo, via *e-mail*, à gestão de pessoas local. Caso o prazo de afastamento do atestado seja menor do que os casos previstos no §2º, o(a) servidor(a) deverá cumprir o restante do período remotamente.

§ 2º Caso o(a) servidor(a) esteja sem atestado médico indicando afastamento do trabalho presencial, pela condição de saúde - **Caso confirmado para Covid-19** (com exame/teste positivo (reagente)), deverá preencher o Anexo III e informar à chefia imediata. A chefia imediata é responsável por comunicar a todos que tiveram contato com o(a) servidor(a) em seu local de trabalho. O(A) servidor(a) deverá ser afastado(a) do trabalho semipresencial ou presencial por 10 dias, após o início dos sintomas ou data de coleta da amostra (para assintomáticos), iniciando, imediatamente e de forma integral, o trabalho no regime remoto. O(a) servidor(a) deverá buscar atestado médico, caso seja necessário afastamento do trabalho remoto. O prazo poderá ser reduzido para **cinco dias** desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, com remissão dos sinais e sintomas respiratórios **E APRESENTE TESTE NEGATIVO** (não reagente) com data a partir de 5 dias após início dos sintomas ou poderá ser reduzido para **sete dias** desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, com remissão dos sinais e sintomas respiratórios e, neste caso, **o indivíduo não necessita apresentar teste**.

§ 3º Caso o(a) servidor(a) se autodeclare ter contato direto com casos confirmados de Covid-19, deverá preencher o Anexo III e comunicar à chefia imediata. Deve-se realizar o afastamento presencial preventivo do(a) servidor(a) do local de trabalho por 10 dias, iniciando, imediatamente, o regime de trabalho remoto de forma integral até o fim do período indicado. O prazo poderá ser reduzido para **cinco dias** desde que não desenvolva sintomas gripais **E APRESENTE TESTE NEGATIVO** (não reagente) com data a partir de 5 dias após início do contato, ou poderá ser reduzido para **sete dias** desde que não desenvolva sintomas gripais e, neste caso, **o indivíduo não necessita apresentar teste**.

§ 4º Para casos com suspeita de Síndrome Gripal - SG, o(a) servidor(a) deverá preencher o Anexo III e informar à chefia imediata. A chefia imediata é responsável por comunicar a todos que tiveram contato com o(a) servidor(a) em seu local de trabalho. O(A) servidor(a) deverá ser afastado do trabalho presencial por 10 dias, desde o início dos sintomas, iniciando, imediatamente e de forma integral, o trabalho no regime remoto. O prazo poderá ser reduzido para **cinco dias** desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, com remissão dos sinais e sintomas respiratórios **E APRESENTE TESTE NEGATIVO** (não reagente) com data a partir de 5 dias após início dos sintomas ou poderá ser reduzido para **sete dias** desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, com remissão dos sinais e sintomas respiratórios e, neste caso, **o indivíduo não necessita apresentar teste**.

§ 5º Os prazos estabelecidos nos §1, 2, 3, 4, e 5 servem de igual forma para os estudantes, que deverão preencher, juntamente com os responsáveis, o Anexo IV.

§ 6º Para comprovação de caso confirmado de Covid-19 o(a) servidor(a) deverá enviar o teste por processo (restrito) para a gestão de pessoas local.

§ 7º Para comprovação de contato com caso confirmado de Covid-19 o(a) servidor(a) deverá enviar o teste do caso confirmado por processo (restrito) para a gestão de pessoas local.

§ 8º São considerados trabalhadores com quadro de Síndrome Gripal aqueles com, **pelo menos, dois dos seguintes sinais e sintomas:**

- a. febre (mesmo que referid);
- b. tosse;
- c. dificuldade respiratória;
- d. distúrbios olfativos e gustativos;
- e. calafrios;
- f. dor de garganta e de cabeça;
- g. coriza; ou
- h. diarreia.

§ 9º Considera-se contatante próximo de caso confirmado da Covid-19, o(a) servidor(a) assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

| AFASTAMENTO DE PESSOAS CONSIDERADAS CASOS CONFIRMADOS OU CONTATO PRÓXIMO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 | |
|--|--|
| Casos | Dias de afastamento |
| Caso confirmado com atestado médico (isolamento) | Período estabelecido no atestado médico. Caso o prazo de afastamento do atestado seja menor do que para os casos previstos no §2º o(a) servidor(a) deverá cumprir o restante do período remotamente. |
| Caso confirmado para COVID-19 (com exame/teste positivo (reagente) (isolamento) | 10 dias após início dos sintomas*; ou 5 dias desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, com remissão dos sinais e sintomas respiratórios E APRESENTE TESTE NEGATIVO (não reagente) com data a partir de 5 dias após início dos sintomas; ou 7 dias desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, com remissão dos sinais e sintomas respiratórios e, neste caso, o indivíduo não necessita apresentar teste. |
| Contato próximo de caso confirmado (isolamento) | 10 dias após o último contato; ou 5 dias desde que não desenvolva sintomas E APRESENTE TESTE NEGATIVO (não reagente) com data a partir de 5 dias após início dos sintomas; ou 7 dias desde que não desenvolva e, neste caso, o indivíduo não necessita apresentar teste. |
| Caso suspeito - síndrome gripal sem diagnóstico conclusivo (isolamento) | 10 dias após início dos sintomas*; ou 5 dias desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, com remissão dos sinais e sintomas respiratórios E APRESENTE TESTE NEGATIVO (não reagente) com data a partir de 5 dias após início dos sintomas; ou 7 dias desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamento antitérmicos, com remissão dos sinais e sintomas respiratórios e, neste caso, o indivíduo não necessita apresentar teste. |

Obs.: Caso seja realizado teste PCR ou antígeno após o início dos sintomas, o trabalhador será considerado caso confirmado ou deixará de ser caso suspeito, de acordo com o resultado do teste.

* O primeiro dia de afastamento deve ser contado após 24h do início dos sintomas ou data da coleta de amostra para casos assintomáticos.
Por exemplo, se a pessoa iniciou sintomas ou teve teste positivo hoje, o primeiro dia de afastamento será amanhã.

Art. 12. Os servidores deverão encaminhar o atestado médico de afastamento em formato digital, no prazo de cinco dias contados da data da sua emissão, para o e-mail da gestão de pessoas local, que comunicará à chefia imediata.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelos servidores caso solicitado pela perícia médica.

Art. 13. Caberá à autoridade máxima de cada unidade do IFMS assegurar a preservação e o funcionamento das atividades da unidade e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando, com razoabilidade, os instrumentos previstos nesta Instrução Normativa, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público com segurança, qualidade e eficiência para a comunidade acadêmica e para a sociedade.

Parágrafo único. O cumprimento destas recomendações é de responsabilidade individual e coletiva para toda comunidade IFMS.

Art. 14. O(A) servidor(a) deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais da Covid-19, enquanto perdurar essa condição; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação.

Art. 15. A definição das atividades essenciais foi estabelecida na [Portaria - Reitoria 1169/2021 - PORTA/RT-GABIN/RT/IFMS](#).

Art. 16. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, aos contratados temporários.

Art. 17. As instruções presentes nessa Instrução Normativa não suprimem as já previstas nos Planos de Contingência de cada unidade do IFMS.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3/2021 - DIGEP/RT/IFMS.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 7 de março de 2022.

Art. 20. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

TALINE DE LIMA E COSTA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO
(Portaria nº 1.396, de 30 de dezembro de 2021)

ELAINE BORGES MONTEIRO CASSIANO
REITORA DO IFMS

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE - CONDIÇÃO DE RISCO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa sujeitar-me-á às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no art. 5º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa sujeitar-me-á às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Local e data _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III- AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE - CASOS SUSPEITO OU CONFIRMADOS DE COVID-19 OU CONTATO DE CASO CONFIRMADO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria interministerial nº 14 de 20 de janeiro 2022 que devo ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto (início em ____ / ____ / ____), em razão de:

() **Apresentando pelo menos dois sintomas gripais.** (Sintomas gripais: I- febre; II- tosse; III- dificuldade respiratória; IV- ausência de paladar e olfato; V- calafrios; VI- dor de garganta e de cabeça; VII- coriza; ou VIII- diarreia.

INÍCIO DOS SINTOMAS ____ / ____ /2022.

() **Confirmação de covid-19 por teste laboratorial.**

INÍCIO DOS SINTOMAS ____ / ____ /2022.

() **Contato próximo com caso confirmado de covid-19.**

DATA DO ÚLTIMO DIA DE CONTATO ____ / ____ /2022.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa sujeitar-me-á às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE - ESTUDANTE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, TURMA _____, DECLARO, para fins específicos, em atendimento as orientações repassadas pelo pela Instrução Normativa que devo ser submetido a isolamento por meio de atividades remotas em razão de:

() **Apresentando pelo menos dois sintomas gripais.** (Sintomas gripais: I- febre; II- tosse; III- dificuldade respiratória; IV- ausência de paladar e olfato; V- calafrios; VI- dor de garganta e de cabeça; VII- coriza; ou VIII- diarreia.

INÍCIO DOS SINTOMAS ____/____/2022.

() **Confirmação de Covid-19 por teste laboratorial.**

INÍCIO DOS SINTOMAS ____/____/2022.

() **Contato próximo com caso confirmado de Covid-19.**

DATA DO ÚLTIMO DIA DE CONTATO ____/____/2022.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa sujeitar-me-á às medidas cabíveis previstas na legislação.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura do estudante

Assinatura do responsável

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 17/03/2022 14:44:43.
- Taline de Lima e Costa, DIRETOR - SUBSTITUTO - DIGEP, em 17/03/2022 11:36:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 268175
Código de Autenticação: 5be5f226dc

